

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0006716-38.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: JOALDO ALEXANDRE RODRIGUES, CPF 045.784.105-28 - Advogado

Dr. Ulisses Mendonca Cavalcanti

Requerido: THIAGO SANTA MARIA, CPF 414.220.948-55 - Advogada Dr^a. Zelia

Maria Evaristo Leite

Aos 31 de janeiro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Ricardo e Luiz. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes e as testemunhas, que ingressam no pólo passivo da relação processual, se compuseram nos seguintes termos: "O réu Thiago Santa Maria será excluído do pólo passivo, sendo substituído por LUIZ CARLOS DA SILVA (CPF nº 322.024.348-79) e RICARDO LUIZ TOCHIO (159.821.088-20). Luiz Carlos da Silva e Ricardo Luiz Tochio, obrigam-se solidariamente ao pagamento ao autor de R\$ 4.600,00, em 31 parcelas, sendo as 30 primeiras de R\$ 150,00, e a última de R\$ 100,00. Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta poupança mantida em nome do autor junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 3855, conta poupança de nº 013-00001930-4 (CPF do autor n. 045.784.105-28). O primeiro pagamento ocorrerá no próximo dia 10 de fevereiro de 2017 e os demais no mesmo dias dos meses subsequentes. Os comprovantes de depósito servirão como recibo de pagamento. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz.: "HOMOLOGO a desistência da ação contra o réu Thiago Santa Maria, extinguindo o processo, sem resolução do mérito em relação a ele. Homologo o acordo a que chegaram as partes, incluindo no polo passivo os senhores Luiz Carlos da Silva e Ricardo Luiz Tochio. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerente: Ulisses Mendonca Cavalcanti

Requerido:

Adv. Requerido: Zelia Maria Evaristo Leite

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA